

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA
------	-----------	-----------	-------------	------------	----------	----------

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

				O Edital nº 01/2026 estabeleceu a realização da Prova Teórico-Objetiva para o dia 13/03/2026. Ocorre que, para a mesma data, já se encontra previamente agendada a aplicação das provas do Concurso Público do Município de Parobé/RS 01/2026, cujo lançamento e publicação oficial ocorreram em data anterior à publicação do edital do Concurso Público de Canela. A coincidência de datas para a realização das provas em municípios da mesma região geográfica (Serra e Vale do Paranhana) inviabiliza a participação dos candidatos em ambos os certames, gerando prejuízos aos princípios da ampla concorrência, da razoabilidade e da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). Tendo em vista que o Edital de Parobé foi publicado em momento anterior, a data do certame daquele município já estava consolidada no calendário regional de concursos. A manutenção da mesma data pelo município de Canela: Restringe o acesso dos cidadãos aos cargos públicos da região, forçando uma escolha desnecessária entre dois concursos municipais; Reduz o número de inscritos potenciais no certame de Canela, o que contraria o interesse público de selecionar os candidatos mais capacitados mediante o maior alcance de concorrentes possível. Dessa forma, revela-se imperiosa a alteração da data da Prova Teórico-Objetiva do Concurso Público de Canela para data subsequente ou alternativa que não conflite com certames municipais vizinhos pré-agendados. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se a esta Douta Comissão Organizadora e à Banca Examinadora: O recebimento e o acolhimento da presente impugnação; A retificação do Edital nº 01/2026, para fins de revisão e alteração da data prevista para a Prova Teórico-Objetiva, evitando a coincidência de datas com o Concurso Público de Parobé/RS; A publicação da respectiva Errata com a nova data de aplicação das provas e a readequação do cronograma do concurso.	
GRAZIELA TAIARA PEREIRA DA SILVA	2108564168 sjs RS	00115	27/07/2026	INDEFERIDO	Após análise da impugnação apresentada, a Banca Examinadora decide pelo seu INDEFERIMENTO. A coincidência entre as datas de aplicação das provas de concursos públicos promovidos por municípios distintos não configura irregularidade, ilegalidade ou afronta aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. Inexiste norma que imponha à Administração Pública o dever de compatibilizar o cronograma de seu certame com concursos realizados por outros entes públicos. A definição da data da Prova Teórico-Objetiva está inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e foi estabelecida considerando o planejamento do Concurso Público de Canela/RS, a disponibilidade de locais, de profissionais e de recursos materiais, bem como as demais necessidades operacionais envolvidas na execução do certame. Ressalta-se que a participação simultânea em diferentes concursos constitui mera expectativa e conveniência individual dos interessados, não representando direito subjetivo do candidato. A eventual necessidade de escolha entre certames não restringe o acesso aos cargos públicos, uma vez que todos os candidatos ao Concurso Público de Canela/RS permanecem submetidos às mesmas condições, datas e regras previstas no edital, preservando-se a isonomia e a ampla concorrência. A anterioridade da publicação do edital de outro município também não lhe confere preferência ou exclusividade sobre determinada data, considerando a autonomia administrativa dos entes públicos e a inexistência de calendário regional vinculante para a realização de concursos. Dessa forma, não foram demonstrados vícios de legalidade, prejuízo à isonomia ou circunstância administrativa capaz de justificar a alteração do cronograma estabelecido. Diante do exposto, a impugnação é conhecida e, no mérito, INDEFERIDA, mantendo-se inalterada a data prevista no Edital nº 01/2026 para a realização da Prova Teórico-Objetiva.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

					Após análise da impugnação apresentada, a Banca Examinadora esclarece que a Lei Federal nº 13.656/2018, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, possui aplicação específica aos concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União. Tratando-se de concurso público municipal, a concessão da isenção depende de previsão na legislação local aplicável e de regulamentação expressa no edital do certame. Dessa forma, a simples inscrição do candidato no CadÚnico não gera, por si só, direito automático à isenção da taxa em concursos municipais. Ressalta-se que a Banca Examinadora está vinculada às disposições estabelecidas pelo Município e pelo Edital nº 01/2026, não lhe competindo criar ou ampliar hipóteses de isenção sem o correspondente fundamento legal. Do mesmo modo, regras adotadas em concursos anteriores, ainda que organizados pela mesma empresa, não se aplicam automaticamente ao presente certame, considerando que cada concurso está submetido à legislação e às condições específicas do respectivo ente público. Não tendo sido demonstrada a existência de legislação municipal que imponha a concessão da isenção pretendida, tampouco ilegalidade nas disposições do edital, não há fundamento para a retificação solicitada.	
JEISEBEL DE MAGALHÃES	5087993068 Ssp RS	00113	27/07/2026	Bom dia, cadê a intenção que é obrigatório por lei. Pelo menos para Cadunico??? Eu já fiz concurso por essa banca e bem começou as inscrições e vocês sendo exatamente como eu fiz nos outros... Péssimos	INDEFERIDO	Diante do exposto, a impugnação é conhecida e, no mérito, INDEFERIDA, permanecendo inalteradas as disposições do Edital nº 01/2026 relativas à taxa de inscrição e às hipóteses de isenção.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

MARIA DE PAULA CORTEZ PEREIRA DA SILVA	386776805 SSP SP	00114	27/07/2026	Realizar concurso público visando a a melhora de qualidade de vida e estabilidade. Graduanda em ciências biológicas bacharelado	INDEFERIDO	Após análise da manifestação apresentada, verifica-se que o texto se limita a relatar o interesse pessoal da candidata em participar do concurso público, com o objetivo de alcançar estabilidade profissional e melhor qualidade de vida, bem como informa sua condição de graduanda em Ciências Biológicas – Bacharelado. Entretanto, a manifestação não indica qualquer cláusula ou disposição do Edital nº 01/2026 a ser impugnada, tampouco apresenta fundamento jurídico, suposta irregularidade ou pedido específico de alteração do instrumento convocatório. Dessa forma, por ausência de objeto e de fundamentação compatíveis com a natureza do procedimento de impugnação ao edital, a manifestação não comporta acolhimento. Diante do exposto, a impugnação é conhecida e, no mérito, INDEFERIDA, permanecendo inalteradas as disposições do Edital nº 01/2026.
SILVIO ROBERTO RODRIGUES	11170439 SSP SP	00117	29/07/2026	Solicitação de acréscimo de texto no subitem 11.5 do concurso Anteriormente no Edital desse Concurso em seu subitem 5.4.1.2 é estabelecido que: 5.4.1.2. O laudo médico deve ser emitido emitido há, no máximo, 60 dias, contados da publicação do Edital de Abertura das Inscrições, caso não contenha expressamente a informação de que se trata de deficiência irreversível, atestando..... Assim, solicito a inclusão no subitem 11.5 do mesmo edital a frase abaixo: "caso não contenha expressamente a informação de que se trata de deficiência irreversível" irreversível Mesmo porque: 11.6. A comprovação da deficiência e da compatibilidade com as atribuições do cargo será feita no exame admissional. Silvio Roberto Rodrigues.	DEFERIDO	Após análise da impugnação apresentada pelo Sr. Silvio Roberto Rodrigues, verifica-se pertinente o pedido de adequação do subitem 11.5 do Edital, visando assegurar coerência entre as disposições editalícias relativas à validade do laudo médico e à comprovação da deficiência. Dessa forma, a impugnação é DEFERIDA, determinando-se a inclusão, no subitem 11.5, da expressão "caso não contenha expressamente a informação de que se trata de deficiência irreversível", harmonizando sua redação com o disposto no subitem 5.4.1.2 do Edital. A alteração será formalizada mediante publicação de edital de retificação, garantindo-se ampla publicidade, transparência e tratamento isonômico aos candidatos. Diante do exposto, a impugnação é julgada DEFERIDA.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

WANDERSON DAMIAO DOS SANTOS	99851156272 SSP PA	00116	28/07/2026	Eu, Wanderson Damião dos Santos, venho, respeitosamente, solicitar a retificação do Edital nº 01/2026 do Município de Canela/RS, a fim de que seja expressamente incluída a previsão da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que reconhece a surdez unilateral total como deficiência para todos os efeitos legais.	DEFERIDO	Após análise da impugnação apresentada pelo Sr. Wanderson Damião dos Santos, constata-se a pertinência do pedido. A Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, reconhece como deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, observados os critérios nela estabelecidos. Dessa forma, mostra-se necessária a adequação do Edital nº 01/2026 do Município de Canela/RS à legislação federal vigente. Assim, a impugnação é DEFERIDA, determinando-se a retificação do edital para incluir expressamente a observância da Lei Federal nº 14.768/2023 e assegurar aos candidatos com surdez unilateral total a possibilidade de concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PcD. Ressalta-se que o enquadramento do candidato nessa condição permanecerá sujeito à apresentação da documentação comprobatória e aos procedimentos de avaliação previstos no edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à caracterização da deficiência e à compatibilidade com as atribuições do cargo. A alteração será formalizada mediante publicação de edital de retificação, garantindo-se a devida publicidade e tratamento isonômico a todos os candidatos. Diante do exposto, a impugnação é julgada DEFERIDA.
				Considerando que a referida lei encontra-se plenamente vigente e possui aplicação em todo o território nacional, entendo ser necessária a adequação do edital à legislação federal, garantindo às pessoas com surdez unilateral total o direito de concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), em igualdade de condições com os demais candidatos.		
				A inclusão dessa previsão no edital prestigia os princípios da legalidade, da isonomia, da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência, assegurando a observância das normas atualmente vigentes.		
				Diante do exposto, solicito o acolhimento do presente pedido de impugnação, com a consequente retificação do Edital nº 01/2026, para que a Lei Federal nº 14.768/2023 seja expressamente observada no que se refere ao reconhecimento da surdez unilateral total como deficiência, permitindo a participação dos candidatos que se enquadrem nessa condição nas vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD). Termos em que, Pede deferimento. Wanderson Damião dos Santos.		